

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pelo art. 3º da PEC, o seguinte parágrafo:

"Art. 92

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste artigo os benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus, obedecidos o art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a legislação federal, estadual e municipal nele amparada."

JUSTIFICAÇÃO

Observa-se que a PEC retira do Congresso Nacional e dos Estados a competência para legislar sobre incentivos e benefícios fiscais, eliminando em definitivo a guerra fiscal, pelo menos em matéria de ICMS.

A Zona Franca de Manaus, beneficiada hoje por imunidade do ICMS nas operações interestaduais, será seriamente prejudicada com a retirada desse incentivo. Perderá também os incentivos concedidos na forma de restituição parcial do imposto, e o crédito presumido relativo às operações interestaduais.

A retirada dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca

de Manaus, sem qualquer programa de compensação pelas perdas econômicas e financeiras, jogará todo o Estado do Amazonas na mais terrível crise econômica e social. A emenda aqui apresentada preserva os benefícios pelo tempo previsto no texto constitucional vigente

Sala das Sessões, em de junho de 2003.

Deputado FRANCISCO GARCIA

30740406-101